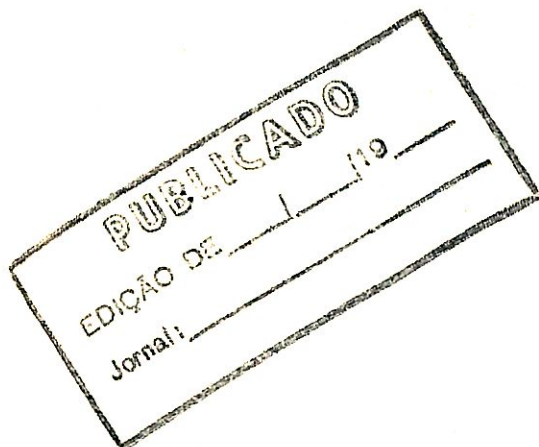




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 217



Súmula - ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa para o exercício financeiro de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1972, discrimina do pelos anexos integrantes deste ante-projeto de lei, estima a Receita em Cr\$ 9.624,009,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e nove cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.- Receita Tributária	Cr\$ 709.600,00
1.2.- Receita Patrimonial	Cr\$ 82.500,00
1.3.- Receita Industrial	Cr\$ 477.500,00
1.4.- Transferências Correntes	Cr\$ 4.632.459,00
1.5.- Receitas Diversas	Cr\$ 70.950,00

T O T A L Cr\$ 5.973.009,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1.- Operações de Crédito	Cr\$ 2.100.000,00
2.2.- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 75.000,00
2.3.- Transferências de Capital	Cr\$ 1.476.000,00

T O T A L Cr\$ 3.651.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a despesa desdobrada por Unidades Orçamentárias e os detalhes da composição da Despesa pelos Órgãos Principais, por Programas e Sub-Programas de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 890.471,43
1 - Administração Financeira.....	Cr\$ 545.765,87
2 - Defesa e Segurança.....	Cr\$ 202.200,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários....	Cr\$ 294.410,40
4 - Viação, Transportes e Comunicações...	Cr\$ 1.605.823,18
5 - Educação e Cultura	Cr\$ 1.129.311,38
6 - Saúde.....	Cr\$ 23.441,17
7 - Bem-Estar Social.....	Cr\$ 185.500,00
8 - Serviços Urbanos.....	Cr\$ 4.747.085,57

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS PRINCIPAIS

1 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 65.767,96
2 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 400.495,43
3 - Diretoria dos Serviços Jurídicos e Administrativos.....	Cr\$ 596.408,04
4 - Diretoria da Fazenda Municipal.....	Cr\$ 545.765,87
5 - Diretoria de Educação Pública e Ser- viços Assistenciais.....	Cr\$ 1.502.662,95
6 - Diretoria de Viação, Obras e Servi- ços Públicos.....	Cr\$ 6.512.908,75

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, respeitado o total e obedecidos os limites máximos da despesa dos Órgãos Principais constantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, a fim de ser obtida a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário, e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), para a realização do equilíbrio financeiro.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas correntes e de capital até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancela-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

mento parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de Obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1971.



EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito